



TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

A **Secretaria Municipal de Saúde de Baião**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO**, CNPJ: **17.545.698/0001-23**, sito a Rua Lauro Sodré, nº 419 - Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará, representado neste ato pela Srª Valdomira do Socorro Guimarães Sanches, Secretária Municipal de Saúde de Baião, nomeada pela Portaria nº 004/2021, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, Credenciamento através de Chamada Pública, com o objeto mais abaixo discriminado, amparada Legalmente pelo Artigo 25º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

1 – OBJETO

1.1 - CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X DIGITALIZADO) E EXAMES LABORATORIAIS EM GERAL, COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS, VISANDO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE GARANTIR A POPULAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PÁ.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Necessidade dos Serviços

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;

formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, Credenciamento através de Chamada



Pública, com o objeto mais abaixo discriminado, amparada Legalmente pelo Artigo 25º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,



1 – OBJETO

1.1 - CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X DIGITALIZADO) E EXAMES LABORATORIAIS EM GERAL, COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS, VISANDO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE GARANTIR A POPULAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PÁ.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Necessidade dos Serviços

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral, integrados no manejo de pessoas que necessitem de exames em geral, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a



estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 20, da Lei no 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do SUS do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Com isso vem solicitar a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, na rede de atenção primária e hospitalar, onde se tem observado a insuficiência na realização dos exames laboratoriais, principalmente a não internos, proporcionando assim uma assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município.

Garantindo acesso aos cidadãos que necessitem dos serviços, uma vez que o município não dispõe de equipamentos para suprir as necessidades relacionadas ao objeto, perfazendo a necessidade de Chamamento Público para complementar os serviços desenvolvidos. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta chamada pública atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o Art. 197 da Constituição da República que diz:

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Face ao exposto, com o intuito de garantir exames especializados aos munícipes, considerando que os exames de imagem e laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, a contratação de empresas para a prestação de serviços de imagens e de análises clínicas torna-se indispensável como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município.





Considerando, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baião, não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de imagem e análises clínicas advindos da demanda Municipal.

O Município de Baião, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE credenciar as empresas para contratar a prestação de serviços de Exames de Imagem e de Análises Clínicas por meio da presente Chamada Pública em virtude das diversas justificativas sobreditas.

O presente instrumento de justificativa se presta a INFORMAR, que se faz necessário que os Exames de Diagnóstico por Imagem e de Laboratório Clínicos seja licitado em **FORMATO DE LOTE**, devido:

- 1º - Em razão da coleta do material: evitando que o paciente seja perfurado mais de uma vez na realização da coleta;
- 2º em razão da solicitação de Exames: os mesmos são solicitados em uma única via;
- 3º em razão da acessibilidade para o paciente: evitando o transtorno de se locomover para diversos Laboratórios tendo em vista que, em uma única solicitação poderá haver vários exames solicitados;
- 4º em razão da entrega de resultado dos exames: evitando que o paciente receba os resultados em diferentes datas, além de ter que se locomover à diversos laboratórios e em datas distintas para recebimento destes resultados prejudicando assim o diagnóstico e tratamento do paciente.
- 5º em razão dos exames regulados pela regulação: evitando que os exames sejam autorizados pelos Médico Reguladores em datas diferentes.

3 - DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

Ainda no caso em comento, já demonstrada a necessidade de contratação no Item passado, cumpre nos destacar sobre a escolha do sistema de credenciamento para nortear a contratação, salientando de antemão que já existe no ordenamento jurídico pátrio, lei específica, que trate sobre o sistema do Credenciamento Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 25º.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela





Lei no 8.080/90 e pela Portaria Ministerial no 1.034/10 - GM/MS e consiste em o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Lei no 8.080/90

Art. 40º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Portaria Ministerial no 1.034/10 - GM/MS

Art. 1º O Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 20º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial a regionalização, a pactuação, a programação, s parâmetros de cobertura assistencial e universalidade do acesso.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições privadas caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso concreto, a necessidade da contratação dos serviços de imagem e laboratoriais foi justificada no item 2.1 apontando a necessidade e por fim as considerações acerca do procedimento.

Destarte, tornasse mais viável na atualidade a contratação por meio de chamamento público com vistas a complementar os serviços de saúde pública do que a ampliação do sistema, atendendo a demanda existente e com o passar de os anos promover estudos de viabilidade de ampliação do sistema ou nova forma de manter os serviços, sendo que o mais importante, acima de tudo, é manter o atendimento pleno aos munícipes.





4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRM, CRTR, CRBM ou CRF);
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- d) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades de Radiologia e Diagnóstico por imagem ou Ultrassonografia Geral ou Ultrassom em Ginecologia e Obstetrícia (para os procedimentos realizados nessa área), emitido pelo Conselho Regional de Medicina, do responsável técnico, seu substituto e todos os profissionais médicos executores dos procedimentos;
- e) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestados de desempenho ou capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com pelo menos 12 meses de prestação dos referidos serviços, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, Período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária, os Atestados firmados por pessoas jurídicas de direito privado deverão ter as suas assinaturas reconhecidas em cartório.
- f) Alvará de licença da Vigilância Sanitária, emitida pelo órgão competente da sede da Licitante.
- g) Teste Radiométrico de Qualidade válido para os Equipamentos que emitem Radiação.
- h) Declaração de disponibilidade dos Equipamentos, junto com termo de compromisso de implantação caso a Credenciante ainda não esteja sediada na sede do município de Baião.

5 - DO VALOR ESTIMADO





Por fim, cumpre ainda destacar que os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério do município, levando em consideração cotações de preços realizadas no comércio local.

Ressaltando, que conforme a Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria n. 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 40 [...] Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo (grifo nosso).

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidos nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria n. 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:





Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais estipulados pela Contratante, Secretaria Municipal de Saúde, ou na sede empresa credenciada, conforme estabelecido pela Contratante;

6.2 Para a realização dos exames de imagem referidos neste credenciamento, as empresas deverão fornecer os referidos Equipamentos para serem instalados nas dependências do Hospital Municipal:

- APARELHO RAIOS-X DE 500 MA POR 125 KV, (Digital, ou Analógico acompanhado de CR);
- CR (Radiologia Computadorizada, para o caso de Raio X analógico) COMPLETO COM COMPUTADOR ESPECÍFICO, Nobreak, e demais equipamentos necessários;
- IMPRESSORAS DE IMAGENS DRY;
- IMPRESSORA DE IMAGENS DE RAIOS-X A JATO DE TINTA;
- APARELHO ULTRASSONOGRAFICO, COM SONDA EDUCAVITÁRIA, CONVEXA E LINEAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

6.2.1 Além da Instalação dos Equipamentos mencionados, deverá a contratada no seu período de atuação proceder o fornecimento de todos os insumos necessários a prestação dos Serviços de Imagem, bem como informar o representante/responsável local para sanar qualquer necessidade advinda da prestação de serviços referentes ao Objeto do presente Credenciamento.

6.3 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a Prestação dos Serviços de Imagem, a Secretária Municipal de Saúde juntamente com a CPL, dividirá a prestação de





serviços entre os credenciados, em períodos (meses) de atuação nas dependências do Hospital Municipal, sendo que será dividido o período total de vigência (36 meses) pelo número de Credenciantes Habilitadas, respeitando a ordem de protocolo das Propostas com o critério de prioridade entre as Habilitadas;

6.5 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, para Exames Laboratoriais a Secretária Municipal de dividirá o objeto entre os Credenciados Habilitados;

6.6 Para os Exames Laboratoriais, em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o número de atendimentos a que se propôs o credenciado;

6.7 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder com o descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.8 Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

6.9 No caso de a empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 30% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal.

6.10 – TABELA DE PROCEDIMENTOS E EXAMES – QUANTIDADES E VALORES

ITEM	LOTE 01 - EXAMES DE IMAGEM DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	EXAME DE RAIOS X – (TODOS OS TIPOS DE EXAMES, SEM A EMISSÃO DE LAUDO).	UNID.	1.000	12.000	21,00	21.000,00	252.000,00
2	EXAME DE RAIOS X – (TODOS OS TIPOS DE EXAME COM A EMISSÃO DE LAUDO).	UNID.	200	2.400	32,05	6.410,00	76.920,00
3	ULTRASSONOGRAFIA (TODOS OS TIPOS DE EXAME MAIS COMUNS, COM LAUDO).	UNID.	180	2.160	118,50	21.330,00	255.960,00
TOTAL EXAMES DE IMAGEM						48.740,00	584.880,00
ITEM	LOTE 02 - EXAMES LABORATORIAIS DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO



1	ANALISE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UNID.	1.000	12.000	6,92	6.920,00	83.040,00
2	DETERMINAÇÃO DE COAGULAÇÃO	UNID.	30	360	13,82	414,60	4.975,20
3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNID.	200	2.400	5,53	1.106,00	13.272,00
4	DOSAGEM BHCG - QUANTITATIVO	UNID.	30	360	14,78	443,40	5.320,00
5	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	UNID.	200	2.400	8,21	1.642,00	19.704,00
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNID.	30	360	15,29	458,70	5.504,40
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID.	1.000	12.000	7,70	7.700,00	92.400,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNID.	1.000	12.000	3,80	3.800,00	45.600,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID.	1.000	12.000	3,60	3.600,00	43.200,00
10	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	UNID.	1.000	12.000	6,89	6.890,00	82.680,00
11	DOSAGEM DE CREATININA SÉRICA	UNID.	1.000	12.000	5,00	5.000,00	60.000,00
12	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	UNID.	100	1.200	6,01	601,00	7.212,00
13	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UNID.	20	240	14,35	287,00	3.444,00
14	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNID.	100	1.200	8,14	814,00	9.768,00
15	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNID.	50	600	7,09	354,50	4.254,00
16	DOSAGEM DE GLICOSE JEJUM	UNID.	1.000	12.000	12,19	12.190,00	146.280,00
17	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	UNID.	400	4.800	21,53	8.612,00	103.344,00
18	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACETICA (TGO)	UNID.	200	2.400	6,06	1.212,00	14.544,00
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	UNID.	200	2.400	6,05	1.210,00	14.520,00
20	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	UNID.	1.000	12.000	7,10	7.100,00	85.200,00
21	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	UNID.	300	3.600	26,00	7.800,00	93.600,00
22	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - 1 AMOSTRA	UNID.	500	6.000	4,11	2.055,00	24.660,00
23	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	600	7.200	12,24	7.344,00	88.128,00
24	PESQUISA DE FATOR DE RH	UNID.	200	2.400	3,50	700,00	8.400,00
25	PSA LIVRE	UNID.	50	600	25,86	1.293,00	15.516,00
26	PSA TOTAL	UNID.	50	600	20,65	1.032,50	12.390,00
27	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	UNID.	150	1.800	4,00	600,00	7.200,00
28	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE B HBSAG	UNID.	10	120	17,10	171,00	2.052,00
29	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C	UNID.	10	120	20,89	208,90	2.506,80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO – CNPJ: 17.545.698/0001-23

Tv Cel Seixas, nº 10 - Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará - E-mail: s.saude.baiao.2021.2024@gmail.com





30	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	UNID.	10	120	18,00	180,00	2.160,00
31	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL	UNID.	10	120	32,51	325,10	3.901,20
32	TESTE RAPIDO PARA GRAVIDEZ BHCG - QUALITATIVO	UNID.	60	720	28,55	1.713,00	20.556,00
TOTAL EXAMES LABORATORIAIS						93.777,60	1.125.331,20
TOTAL GERAL LOTES 01 E 02						142.517,60	1.710.211,20

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS EXAMES

- 7.1. As empresas contratadas deverão estar preferencialmente localizadas no Município Baião - PA, no entanto serão admitidas para fins de Credenciamento as Empresas dispostas a Instalar os Equipamentos de Imagem supracitados, bem como as Empresas de Exames de Laboratório Clínico que se disponham a implantar este serviço no município de Baião-PA;
- 7.2. Somente poderão participar as empresas especializadas no ramo descrito no objeto;
- 7.3. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de 5 dias úteis a contar a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente;
- 7.4. Os contratados deverão liberar o resultado dos exames em um prazo de máximo de 4 (quatro) horas para exames considerados urgentes, 48 (quarenta e oito) horas nos exames de rotina e 8 (oito) dias nos exames que exigem maior complexidade para execução após a data de coleta do material.

8 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 Os serviços provenientes desta Chamada Pública deverão ser realizados diariamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal (Exames de Imagem), e na sede da empresa contratada (Exames Laboratoriais), não possuindo o município a responsabilidade pela retirada dos laudos e o resultado dos exames realizados;
- 8.3 Para a realização dos exames laboratoriais referidos neste Chamamento, as empresas deverão atender somente as requisições devidamente preenchidas (nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica), autorizadas, carimbadas e assinadas com a indicação do





Estabelecimento de Saúde solicitante. O agendamento dos exames será de responsabilidade do paciente, o qual deverá comparecer à Unidade de Saúde para efetuar-lo;

8.4 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela(s) contratada(s), podendo proceder com a rescisão contratual, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio dos seguintes instrumentos de registro:

- 1) Boletim de Produção Ambulatorial - BPA;
- 2) Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I;
- 3) Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC;
- 4) Apresentação dos pedidos de Exame, e relação de pacientes atendidos;



Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;

b) Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais e certidões negativas;

c) O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias a acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;

d) O quantitativo a ser ofertado pelo prestador contratado deverá ser obrigatoriamente via sistema de Regulação Municipal;

e) O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:



"III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional";



f) O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais aprovados pelo Ministério da Saúde, e adotados pelo Município de Baião que foram baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais gestores do SUS;

g) O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

h) Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam pesquisas em seres humanos e sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrado no Ministério da Saúde;

i). As dependências/instalações físicas e tecnológicas disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SMS aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;

j). A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

k) Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos fornecidos nas Unidades da Rede municipal de Saúde seguir as dosagens e apresentação padronizadas pela Relação Nacional de medicamentos (RENAME);



- l) Deve o prestador entregar os laudos físicos de exames realizados aos pacientes, disponibilizando também por meio eletrônico (em arquivo no formato PDF) e encaminhando os mesmos para as unidades de Referência dos pacientes;
- m) O prestador contratado deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos;
- n) O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- o) É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- p) Os serviços de Exames Laboratoriais deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- q) As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- r) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados, com exceção dos Serviços de Imagem;
- s) O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a partir do momento de assinatura do contrato;
- t) O prestador contratado deverá utilizar identidade visual de atendimento de serviços do SUS durante toda execução do contrato. A secretaria Municipal de Saúde fornecerá o modelo de identidade visual;

10 - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital:

- a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo





e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas, ou a qualquer outro Sistema de Regulação ou Faturamento existente na Secretaria Municipal de Saúde de Baião;

b) O prestador contratado deverá respeitar fluxo de Acesso do Usuário do SUS, estabelecido nas Instruções da secretaria Municipal, que regulamenta o processo de agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados por meio do Sistema Municipal de Regulação de Baião. Na situação de ser realizado o procedimento sem prévia autorização da Gerência de Regulação, o procedimento não será pago;

c) Atender os usuários agendados pelo Complexo Regulador Municipal via SISREG ou outro meio de Regulação, provenientes da Rede Municipal de Saúde de Baião, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação Municipal, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualidades e de acordo com o teto físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

d) Seguir os seguintes critérios referentes à:

- (I) confirmação do atendimento;
- (II) disponibilização das agendas;
- (III) modelo de agenda;
- (IV) reagendamento de usuários;

e) É vedada a realização de exames quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e ou autorizações.

f) Padronizar a nomenclatura de requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos descritos neste edital, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

g) Padronizar os resultados de exames conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o mesmo deverá estar contido que é um atendimento SUS.

h) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no pra máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso





o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.



11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os demais departamentos responsáveis ao acompanhamento dos serviços.

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

11.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

11.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

11.6 O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.7 A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- b) Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;



- c) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- d) Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

11.8 Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.



12 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.

12.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

13 - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Baião.

13.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do Serviço e Contrato.

13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

13.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

13.5 Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.



13.6 Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

13.7 Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.

13.8 Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

13.9 Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas dos serviços.

13.10 Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

14 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

14.1 O credenciamento será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta Chamada Pública.

14.2 Lei nº 8.080/90

14.3 Portaria Ministerial nº 1.034/10 - GM/MS;

14.4 Portaria nº 1.286/93-MS;

14.5 Portaria nº 1.606/2001-MS;

14.6 Artigos 196, 197, e 199, da Carta Magna da Constituição Federal;



15 - DO REAJUSTE CONTRATUAL.

15.1 Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o índice Geral de Preços do Mercado — IGPM da



Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato.

16 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1 Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.

16.2 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e Empenho.

17 - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

Deixar de assinar o contrato;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

Não manter a proposta, injustificadamente;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;





Falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18 - DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

18.1 O valor máximo proposto a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde para execução dos serviços será os valores previstos no Item 6.10.

19 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação Institucional – 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional – 10.302.0004.2.139.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1.600.0000.00 – Transferência de Recursos do SUS/Governo Federal

FICHA - (677)



20 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do Contrato/Serviço.

20.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

Baião - PA, 14 de março de 2022.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 004/2021 Sanches

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Secretária Executiva de Saúde

Portaria n.º 004/2021 - GP

CPF 410.744.592-53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO – CNPJ: 17.545.698/0001-23

Tv Cel Seixas, nº 10 - Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará - E-mail: s.saude.baiao.2021.2024@gmail.com